



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para vedar a recusa à contratação, assim como a suspensão, rescisão, ou não renovação unilateral do contrato nas hipóteses em que o consumidor ou familiar esteja em tratamento oncológico ou seja pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

“**Art. 13-A.** É vedada, em quaisquer dos regimes ou tipos contratuais de que trata o inciso VII do *caput* do art. 16, a recusa à contratação, assim como a suspensão, rescisão, ou não renovação unilateral do contrato de produto de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º por Operadora de Plano de Assistência à Saúde nas hipóteses em que o consumidor ou familiar esteja em tratamento oncológico ou seja pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Neste ano de 2023, diversas operadoras de planos de saúde surpreenderam clientes ao cancelar, unilateralmente, os contratos de famílias em que um ou mais membros são pessoas com Transtorno do



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Espectro Autista (TEA), assim como contratos de famílias em que há pacientes em tratamento oncológico¹.

Em completo desrespeito ao consumidor, as decisões unilaterais foram comunicadas por e-mail ou mensagens nos aplicativos das empresas, sem que houvesse o fornecimento de quaisquer justificativas ou direito prévio de defesa.

As operadoras, assim como a Agência Nacional de Saúde (ANS), afirmam que o a rescisão unilateral é hipótese prevista em contrato. Todavia, constatou-se que parte substancial dos cancelamentos de planos abrangeu famílias de pessoas autistas e pacientes oncológicos em tratamento. Nesse contexto, a interrupção do tratamento colocou em risco o direito ao pleno desenvolvimento e socialização (no caso dos pacientes com autismo) e a própria sobrevivência (no caso dos pacientes oncológicos).

Assim, percebe-se que o ocorrido trata-se, claramente, de forma de excluir da base de clientes aqueles mais custosos, numa lógica totalmente dissociada do respeito aos direitos à saúde e à dignidade humana. Há preferência por manter-se apenas usuários adultos jovens e saudáveis, que pouco usam o plano de saúde, sendo visível a existência de prática discriminatória com o intuito de restringir acessos a tratamentos.

Certamente, nessas situações em que há exclusão durante o tratamento, há elevada possibilidade de êxito no Poder Judiciário. Contudo, nem sempre as famílias possuem recursos para o litígio, tendo que optar, muitas vezes, pela escolha mais segura, de contratar outra operadora.

Dado o exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões,

¹ Conforme disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/05/em-crise-planos-de-saude-rescindem-contratos-e-deixam-criancas-sem-tratamento.shtml>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Senador ROGÉRIO CARVALHO